

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 204

Disponibilização: 30/10/2024 Publicação: 30/10/2024

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Procuradoria Geral do Estado - PGE

Portaria nº 627 de 18 de outubro de 2024

Altera e acresce dispositivos à Portaria nº 41, de 14 de janeiro de 2022, que "dispõe sobre a instalação e funcionamento das Unidades de Execução da Procuradoria Geral do Estado no âmbito dos Poderes e Órgãos Autônomos do estado de Rondônia, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, com a redação da Lei Complementar Estadual nº 1.106, de 12 de novembro de 2021, e dá outras providências".

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 23, da <u>Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011</u>, com a redação da Lei Complementar Estadual nº 1.106, de 12 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. A Portaria nº 41, de 14 de janeiro de 2022, que "dispõe sobre a instalação e funcionamento das Unidades de Execução da Procuradoria Geral do Estado no âmbito dos Poderes e Órgãos Autônomos do estado de Rondônia, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, com a redação da Lei Complementar Estadual nº 1.106, de 12 de novembro de 2021, e dá outras providências", passa a vigorar alterada e acrescida da seguinte redação:

Seção V

Da Procuradoria Setorial junto ao Poder Judiciário

- Art. 7°. No âmbito do Poder Judiciário, fica instalada a Procuradoria Setorial junto ao Tribunal de Justiça, sob a sigla PGE-TJ.
- § 1º. Observado o disposto nos artigos 2º e 3º desta portaria, à Unidade de Execução referida neste artigo incumbe o exercício das competências referidas nos artigos 20 à 22, 24, 26, 27 e 28, ressalvado o disposto no artigo 11, inciso X e XX, todos da Lei Complementar nº 620, de 2011, e, especialmente, representar o Estado de Rondônia, judicial ou extrajudicialmente, nos casos em que o Tribunal de Justiça do figurar como órgão interessado, incluídos aí os Mandados de Segurança contra autoridades que lhe forem vinculadas.
- § 2°. Ao Procurador-Diretor da Procuradoria Setorial junto ao Tribunal de Justiça fica delegada a competência para:
- a) aprovar e avocar pareceres e informações, de qualquer matéria, quando a importância econômica envolvida for inferior ao definido na Resolução nº 08/2019/PGE/RO, com redação dada pela Portaria nº 352 de 05 de agosto de 2024 (0051478790).
- b) desistir de recursos ou ações sujeitos à competência da Unidade de Execução, quando a importância econômica envolvida for inferior à definida na Portaria nº 352 de 05 de agosto de 2024 (0051478790).

Da Procuradoria Setorial junto ao Tribunal de Contas

- Art. 8°. No âmbito do Tribunal de Contas, fica instalada a Procuradoria Setorial junto ao Tribunal de Contas, sob a sigla PGE-TC.
- § 1°. Observado o disposto nos artigos 2° e 3° desta portaria, à Unidade de Execução referida neste artigo incumbe o exercício das competências referidas nos artigos 20 à 22, 24, 26, 27 e 28, ressalvado o disposto no artigo 11, inciso X e XX, todos da Lei Complementar n° 620, de 2011, e, especialmente, representar o Estado de Rondônia, judicial ou extrajudicialmente, nos casos em que o Tribunal de Contas ou o Ministério Público de Contas figurar como órgão interessado, incluídos aí os Mandados de Segurança contra autoridades que lhe forem vinculadas.
- § 2°. Ao Procurador-Diretor da Procuradoria Setorial junto ao Tribunal de Contas fica delegada a competência para:
- a) aprovar e avocar pareceres e informações, de qualquer matéria, quando a importância econômica envolvida for inferior ao definido na Resolução nº 08/2019/PGE/RO, com redação dada pela Portaria nº 352 de 05 de agosto de 2024 (0051478790).
- b) desistir de recursos ou ações sujeitos à competência da Unidade de Execução, quando a importância econômica envolvida for inferior à definida na Portaria nº 352 de 05 de agosto de 2024 (0051478790).

Seção VII

Da Procuradoria Setorial junto ao Ministério Público

- Art. 8°-A. No âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia, fica instalada a Procuradoria Setorial junto ao Ministério Público, sob a sigla PGE-MP.
- § 1º. Observado o disposto nos artigos 2º e 3º desta portaria, à Unidade de Execução referida neste artigo incumbe o exercício das competências referidas nos artigos 20 à 22, 24, 26, 27 e 28, ressalvado o disposto no artigo 11, inciso X e XX, todos da Lei Complementar nº 620, de 2011, e, especialmente, representar o Estado de Rondônia, judicial ou extrajudicialmente, nos casos em que o Ministério Público do Estado de Rondônia figurar como órgão interessado, incluídos nestes os Mandados de Segurança contra autoridades que lhe forem vinculadas.
- § 2°. Ao Procurador-Diretor da Procuradoria Setorial junto ao Ministério Público fica delegada a competência para:
- a) aprovar e avocar pareceres e informações, de qualquer matéria, quando a importância econômica envolvida for inferior ao definido na Resolução nº 08/2019/PGE/RO, com redação dada pela Portaria nº 352 de 05 de agosto de 2024 (0051478790).
- b) desistir de recursos ou ações sujeitos à competência da Unidade de Execução, quando a importância econômica envolvida for inferior à definida na Portaria nº 352 de 05 de agosto de 2024 (0051478790).

Seção VIII

Da Procuradoria Setorial junto à Defensoria Pública do Estado de Rondônia

- Art. 8°-B. No âmbito da Defensoria Pública Estado de Rondônia, fica instalada a Procuradoria Setorial junto à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, sob a sigla PGE-DEF.
- § 1°. Observado o disposto nos artigos 2° e 3° desta portaria, à Unidade de Execução referida neste artigo incumbe o exercício das competências referidas nos artigos 20 à 22, 24, 26, 27 e 28, ressalvado o disposto no artigo 11, inciso X e XX, todos da Lei Complementar nº 620, de 2011, e, especialmente, representar o Estado de Rondônia, judicial ou extrajudicialmente, nos casos em que a Defensoria Pública do Estado de Rondônia figurar como órgão interessado, incluídos nestes os Mandados de Segurança contra autoridades que lhe forem vinculadas.
- § 2°. Ao Procurador-Diretor da Procuradoria Setorial junto à Defensoria Pública fica delegada a competência para:
- a) aprovar e avocar pareceres e informações, de qualquer matéria, quando a importância econômica envolvida for inferior ao definido na Resolução nº 08/2019/PGE/RO, com redação dada pela Portaria nº 352 de 05 de agosto de 2024 (0051478790).
- b) desistir de recursos ou ações sujeitos à competência da Unidade de Execução, quando a importância econômica envolvida for inferior à definida na Portaria nº 352 de 05 de agosto de 2024 (0051478790).
- □ Art. 2º. Devem ser adotadas as providências necessárias à compilação da presente alteração no sítio eletrônico institucional, inclusive renomeando a "Seção VII Das disposições transitórias e finais" para "Seção XIX Das disposições transitórias e finais", bem como junto a SETIC, para criação da respectiva unidade PGE-MP no Sistema Eletrônico de Informações.
 - **Art. 3°.** Fica revogada a Portaria nº 545 de 16 de agosto de 2023 (0040924445).
 - □ **Art. 4º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA

Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira**, **Procurador(a) Geral do Estado**, em 30/10/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0053970882** e o código CRC **02D58FC7**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0020.606853/2021-54

SEI nº 0053970882